

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente expediente da **inscrição** da servidora Sabrina Fernandes Galvão, matrícula nº 02/5218, no evento “**Curso de Osteopatia em Uroginecologia**”, organizado pelo **Núcleo de Estudos em Osteopatia - NEO**, que será realizado entre os dias **24 e 26 de outubro de 2025, em São Paulo – SP**.

Tendo em vista os autos terem percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a **CLC**, em sua instrução datada de 07.10.25, informa que:

- a) A contratação dar-se-á por meio de **inexigibilidade de licitação**, na dicção dos **artigos 72 e 74, caput, ambos da Lei nº 14.133/2021**, em virtude da **inequívoca inviabilidade de competitividade**, haja vista a **notória especialização da empresa NEO¹** na realização de eventos e cursos na área de osteopatia, sendo o objeto pretendido permeado de inequívoca singularidade;
- b) As justificativas e razões de escolha da futura contratada, nos termos do **art. 72, inc. VI, da Lei nº 14.133/21**, encontram-se delineadas na SIE Nº CSAUD0588/2025 (peça nº 10), que contou com a aprovação da ECG/TCE-RJ e autorização do GAP;
- c) Com o objetivo de justificar o preço da inscrição previsto na proposta comercial de peça nº 3, conforme determina o **inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, a empresa contratada apresentou notas fiscais relativas a cursos similares realizados anteriormente, especificamente em novembro de 2024, com carga horária superior de 32 (trinta e duas) horas e valor de R\$ 4.997,00 (peça nº 7). Na análise técnica realizada pela CLC, verificou-se a proporcionalidade entre esse valor e o do curso ora pretendido, que possui carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, o que encontra guarida no disposto no art. 7º, § 2º, da Instrução

¹ <https://osteopatianeoo.com/>

Normativa SEGES/ME nº65/21². Destaca-se que tal análise levou em consideração fatores relevantes, tais como: atualização de conteúdo ofertado, variações do mercado, custos operacionais e logísticos, além da similaridade técnica entre as formações, elementos que reforçam a compatibilidade e a razoabilidade do preço proposto, atendendo ao rigor exigido pela legislação vigente; e

- d) A empresa preenche, no momento, as **condições de habilitação** exigidas (**ANEXO II**), além de **não haver quaisquer impedimentos** à pretensa contratação (**ANEXO III**).

Ressalte-se que **a d. Procuradoria-Geral deste Tribunal (PGT) não efetuou a análise jurídica do feito**, em virtude do disposto no **art. 1º, inc. III, da Portaria PGT nº 001/2024**:

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:”

(...)

III- contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em

² Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.” (grifei)

Ante o exposto, **opino** pelo envio dos autos à CLC, com posterior encaminhamento à CPG para as providências cabíveis.

Tiago Junger
Assessor
Matr.: 02/004757

À CLC,

Verificada a regularidade do procedimento em tela, **AUTORIZO**, ex vi dos artigos 72, inc. VIII, e 74, inc. III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/21 e do Ato Executivo nº 26.502/25, a emissão de nota de empenho da despesa, nos moldes discriminados no quadro abaixo, à conta do presente exercício financeiro:

Fornecedor	CNPJ	Valor R\$	Procedimento Contratação	Número Procedimento Contratação
NEO - Núcleo de Estudos em Osteopatia	48.243.231/0001-52	3.997,00	Inexigibilidade	<u>A ser emitido pela CLC</u>

Determino, ainda, que essa Coordenadoria, previamente à efetivação do empenho ora autorizado, **adote as providências de praxe relacionadas ao cadastramento da demanda no PNCP**, promovendo, após tal registro, o envio do feito à **CPG**, para ciência e emissão de nota de empenho da despesa.

Na sequência, os autos deverão ser encaminhados à **CLC**, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis concernentes à formalização do termo contratual de peça nº 6.

ANDRE CIRNE DE PAULA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/003485